

Departamento dos Bens Culturais

Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

Comando, preparado
reunido e assinado da CNC, para
efeito de prosequição do
procedimento de classificação.

A Consideração Superior
V.ª Catarina Coelho
Diretora do Departamento
dos Bens Culturais
2020/07/03

Concedo com a análise
técnica efetuada
e com a proposta de
classificação de MIP.

A consideração superior

INFORMAÇÃO: 967/DPIMI/2020

Teresa Albino
Chefe da Divisão do Património
Imóvel, Móvel e Imaterial
12-06-2020

PROCESSO: 2016/11-06/1/CL/64 (CS Processo: 141520)

ASSUNTO: Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP) dos prédios geminados da Avenida da Liberdade, 206 a 218, e Rua Rodrigues Sampaio, 27 a 35, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.

Comando.
À SPAA do CNC.
Meio como relatório
o Senhor Arquiteto
Fernando Cruz

João Carlos dos Santos
Subdiretor-Geral

DATA: 09.06.2020 CS: 1440463

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), nomeadamente o disposto nos artigos 17.º (Critérios genéricos de apreciação), 43.º (Zonas de proteção), 44.º (Defesa da qualidade ambiental e paisagística) e 52.º (Contexto).
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda).
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal), que introduz um mecanismo de controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.



Departamento dos Bens Culturais

Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial



FIGURAS 1 e 2 – Vistas das fachadas para a Avenida da Liberdade e Rua Rodrigues Sampaio

2. ANTECEDENTES

- O processo de instrução do procedimento da eventual abertura dos prédios geminados da Avenida da Liberdade, 206 a 218, e Rua Rodrigues Sampaio, 27 a 35, em Lisboa, inicia-se com o despacho da Chefe de Divisão da DPIMI, Doutora Deolinda Folgado, de 08.01.2016, na sequência da efeméride respeitante aos 135 anos do nascimento do arquiteto Norte Júnior e consequente realização do “Inventário da obra de Norte Júnior”.
- Em 03.06.2016 (ver Informação n.º 1441/DBC/DPIMI/UCC/2016, de 31 de maio), a Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial (DPIMI), do Departamento de Bens Culturais (DBC) propôs a abertura do procedimento de classificação dos “Prédios geminados da Avenida da liberdade, 206 a 218, e Rua Rodrigues Sampaio, 27 a 35, em Lisboa”, tendo merecido despacho da diretora-geral da DGPC, em 21.07.2016, nos seguintes termos: «Concordo. Determino a abertura do procedimento de classificação».



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

- Foram entretanto cumpridas as formalidades legais por parte da DGPC, nomeadamente as comunicações e notificações aos interessados, incluindo o Anúncio n.º 219/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro, encontrando-se os prédios geminados em vias de classificação.

3. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

- Os prédios em análise são parte integrante da Avenida da Liberdade, que se encontra classificada como conjunto de interesse público (CIP), conforme Portaria n.º 385/2013, publicada no DR, 2.ª série, n.º 115, de 8 de junho.
- Os referidos prédios encontram-se igualmente abrangidos pelo Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente (PUALZE), aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em reunião de 07.7.2009 (Deliberação n.º 58/AML/2009), e publicado no DR, 2.ª série, n.º 175, de 09.9.2009, através do Aviso n.º 15825/2009.

4. INSTRUÇÃO

- 4.1. Na Informação n.º 1441/DBC/DPIMI/UCC/2016, de 31 de maio, respeitante à fase de abertura do procedimento de classificação, procurámos, através de uma análise detalhada, justificar a classificação de âmbito nacional.
- 4.2. Essa análise de histórico-patrimonial foi estruturada do seguinte modo:
 - 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
 - 2. ASSUNTO
 - 3. ANÁLISE
 - 4. ESTADO DE CONSERVAÇÃO
 - 5. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS / INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
 - 6. VALOR URBANÍSTICO
 - 6.1. A Avenida da Liberdade
 - 6.2. Paris como Inspiração
 - 6.3. A ausência de regras urbanísticas
 - 7. VALOR ARQUITECTÓNICO
 - 7.1. O quadro cultural da época
 - 7.2. O papel da crítica à época
 - 7.3. As tipologias edificatórias e os discursos arquitectónicos



Departamento dos Bens Culturais

Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

7.4. Os regulamentos de edificação

7.5. A mecanização da habitação (Tecnologia doméstica)

8. A ENCOMENDA DO VISCONDE DE SALREU

9. O PROJETO DE NORTE JÚNIOR

9.1. A imagem urbana

9.2. A organização interna

9.3. O sistema construtivo

9.4. Os sistemas técnicos

10. OS PRÉDIOS GEMINADOS E A CRÍTICA

11. EM SÍNTESE

12. CONCLUSÃO / PARECER

5. CONCLUSÃO

5.1. Concluimos então, como agora, que os prédios em referência possuem um valor cultural que merece a sua distinção através de uma classificação de valor nacional que os individualize no seio do conjunto classificado (Avenida da Liberdade) em que se inserem¹.

5.2. Aproveitamos o momento para propor a alteração da designação da classificação, de modo a incluir o nome do promotor, como homenagem devida, atendendo a que é o primeiro responsável pela edificação.

5.3. Questão pertinente a analisar prende-se com o facto dos prédios se constituírem como um monumento ou, pelo contrário, como um conjunto. É um facto de que se trata de um só projeto, referente a dois edifícios, dispostos em espelho e ligados umbilicalmente a tardoz por uma mesma caixa de escadas e que diferem, no essencial, pelo grau de sofisticação da decoração (maior na face que deita à Avenida da Liberdade) e no acesso à cave (pela Rua Rodrigues Sampaio, face à sua cota mais favorável). Atendendo a que se trata de uma intervenção unitária, de duas construções geminadas, num mesmo lote e construídas em simultâneo, cujas diferenças resultam unicamente de critérios urbanísticos (hierarquizados em termos de sofisticação/qualidade do desenho/materiais e áreas) e funcionais (acesso automóvel às garagens na cave), consideramos que deve prevalecer a unidade, logo a categoria de monumento.

¹ Os critérios para a sua classificação foram expostos no n.º 11 (Síntese) da informação efetuada na primeira fase de instrução do procedimento de classificação.

Departamento dos Bens Culturais

Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

5.4. Face ao exposto, e tendo em consideração os critérios genéricos de apreciação que constam do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, para a classificação de bens culturais, bem como os valores que o interesse cultural relevante que um bem deve necessariamente refletir, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, tendo em conta o universo patrimonial nacional, nomeadamente os bens culturais com a mesma tipologia e cronologia, consideramos que os “Prédios geminados mandados construir pelo Visconde de Salreu na Avenida da Liberdade, 208 a 216 e Rua Rodrigues Sampaio, 27 a 35, em Lisboa”, refletem os seguintes critérios: *a)* O caráter matricial do bem; *b)* O génio do respetivo criador; *e)* O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; *f)* A conceção arquitetónica e urbanística; *h)* A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica. Critérios complementados pelos valores de autenticidade e exemplaridade, elencados no n.º 3 do artigo da mesma lei.

6. PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, propõe-se:

- a)* A classificação dos “Prédios geminados mandados construir pelo Visconde de Salreu na Avenida da Liberdade, 208 a 216 e Rua Rodrigues Sampaio, 27 a 35, Lisboa”, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta em anexo, como monumento de interesse público (MIP).
- b)* Que a zona especial de proteção (ZEP) seja estudada após a publicação da classificação², de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

À Consideração Superior,



Paulo Duarte, arquiteto.

² Até porque os dois edifícios se encontram incluídos num conjunto classificado, o que aumenta a eficácia da proteção do ambiente envolvente e, por consequência, diminui a urgência deste procedimento.